

Lei Municipal nº 2.490, de 06 de março de 2015

Autoriza o Poder Executivo do Município, a firmar Convênio com a Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança, para auxílio com as despesas correntes da respectiva entidade.

Art. 2º As condições e os termos do Convênio obedecerão ao disposto no anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 06 de março de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município

Anexo I

CONVÊNIO Nº 002/2015

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, e a Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança, para os fins que especificam.

Aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, compareceram as partes entre si justas e conveniadas, a saber: de um lado a **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito do Município Senhor Edson Miguel Piovesan e de outro lado a **Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança**, inscrita no CGC/CNPJ sob n.º 12.337.805/0001-04, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Silvio Limeira Xavier, inscrito no CPF nº 771.302.781-53, residente neste município de Juara, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio visa o repasse de recursos financeiros para auxílio com as despesas correntes da respectiva entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

- a) acompanhar a execução financeira constante na cláusula primeira, através da Secretaria Municipal de Finanças.
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais que disciplinam a aplicação dos recursos públicos;
- c) examinar, aprovar e consolidar as prestações de contas dos recursos alocados e que deram origem ao presente convênio;
- d) providenciar o registro deste instrumento e a sua devida publicação;
- e) após liberado em parcela, somente será liberada a próxima mediante prestação de contas da comprovação dos gastos da anteriormente recebida e devidamente aprovada pela equipe de fiscalização.
- f) caso ocorra sobra de recurso não utilizado o mesmo deverá permanecer na conta corrente de preferência sofrendo aplicação bancárias.

II DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURAL CAMINHO DA ESPERANÇA

- a) encaminhar à Prefeitura Municipal de Juara, mensalmente a prestação de contas referente a cada parcela dos recursos recebidos que será constituído de cumprimento do objeto acompanhada de:
 - I. Relatório da Execução Físico-Financeira;
 - II. Demonstrativo da execução da despesa e receita, evidenciando os saldos e rendimentos auferidos de aplicações financeiras, quando for o caso;
 - III. Relação de pagamentos;
 - IV. Relação de bens adquiridos, quando for o caso;

V. Extrato Bancário e conciliação bancária, quando for o caso;
VI. Cópia de recolhimento de impostos, quando recolhido;
VII. cópia de Notas Fiscais, Cheques e Extratos, atestados pelo conveniente e recibados pela empresa e legíveis;

VIII. Demais comprovantes complementares que a Prefeitura achar necessário;

b) deverá acompanhar a prestação de contas a documentação original comprobatória das despesas para efeito de apreciação e aprovação do órgão financeiro municipal;

c) no tocante a realização das despesas à conta do presente convênio, observar rigorosamente o previsto na cláusula primeira.

d) a prestação de contas será apresentada à unidade concedente em até 30 dias, após o vencimento do prazo previsto para a aplicação da última parcela transferida ou para o cumprimento total das obrigações pactuadas;

e) receber a parcela referente ao repasse mensal depois de realizada a prestação de contas referente à parcela imediatamente anterior recebida, e tal prestação de conta ter sido aprovada pela Prefeitura Municipal de Juara.

f) o valor correspondente ao repasse, integral ou em parte, não poderá em hipótese alguma ser utilizado para pagamento de servidor que faça parte do quadro de efetivo do município.

g) as notas fiscais de despesa devem conter obrigatoriamente em seu corpo, o número do convênio; o objeto de execução e o número correspondente da medição (se for o caso).

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo do presente convênio é da data da assinatura do convênio até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública.

CLAUSULA QUINTA – DA SOBRA DO RECURSO: A não comprovação ou utilização total do recurso mensalmente já repassado deverá permanecer aplicado na conta corrente que foi depositado e restituído aos cofres públicos impreterivelmente no encerramento do convênio, juntamente com o extrato bancário.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A prestação de contas deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Administração, que encaminhará para análise da Controladoria Interna, que após conferencia e aprovação encaminhará para a Secretaria Municipal de Finanças para pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO, DA RESCISÃO: O convênio poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser prorrogado, rescindido, alterado, mediante Termo Aditivo, a critério da administração pública ou acordado entre as partes interessadas.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Fórum da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso, para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si e seus sucessores os legítimos efeitos de direito.

Juara-MT, em 06 de março de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito Municipal

Silvio Limeira Xavier
Presidente da Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança.

Testemunhas:

Marcio Roberto Mato
CPF. 029.990.949-22

Queila Silva do Carmo
CPF. 019.772.721-26

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2015, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, e a Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança, para os fins que especificam.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, compareceram as partes entre si justas e conveniadas, a saber: de um lado a **Prefeitura Municipal de Juara**, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito do Município Senhor Edson Miguel Piovesan e de outro lado a **Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança**, inscrita no CGC/CNPJ sob n.º 12.337.805/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Silvio Limeira Xavier, inscrito no CPF nº 771.302.781-53, residente neste município de Juara, que perante as testemunhas no final assinadas, resolvem celebrar Termo Aditivo ao presente Convênio nº 002/2015, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do convênio nº 002/2015, para prestação de contas, por mais 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio nº 002/2015.

E por estarem, entre si, justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Juara-MT, 01 de janeiro de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito Municipal

Silvio Limeira Xavier
Presidente da Associação de Assistência Social, Cultural Caminho da Esperança.

Testemunhas:

Marcio Roberto Matos
CPF. 029.990.949-22

Queila Silva do Carmo
CPF. 019.772.721-26